

# SECÇÃO III

## COMBATE À CORRUPÇÃO





## SECÇÃO III

### COMBATE À CORRUPÇÃO

#### I. Introdução

O ano de 2017 foi um ano muito importante no âmbito do trabalho de combate à corrupção dando continuidade ao trabalho efectuado no ano precedente e constituindo uma base sólida para o trabalho a efectuar no futuro. Em relação ao primeiro semestre, o CCAC cooperou activamente com os órgãos judiciais no que respeita à conclusão do trabalho complexo de produção de provas no caso de maior destaque relacionado com o ex-dirigente do Ministério Público. Tratou-se de um caso que se prolongou muito no tempo, envolvendo um grande número de pessoas, para além de contar com um conjunto volumoso de provas. Desde a autuação do processo por parte do Ministério Público e o seu encaminhamento para o CCAC em Fevereiro de 2015, que o pessoal do CCAC enfrentou vários tipos de dificuldades, apenas conseguindo terminar a investigação do caso depois de as superar. O CCAC empenhou-se, juntamente com a equipa de trabalho do Ministério Público, num esforço árduo para, no final, conseguir submeter provas bastantes ao tribunal. Em Julho de 2017, o Tribunal de Última Instância acabou por condenar o ex-Procurador do Ministério Público, Ho Chio Meng, a uma pena de prisão de 21 anos pela prática de 1.092 crimes. A conclusão da investigação do referido caso não só conseguiu atingir os objectivos de fazer justiça e salvaguardar a imparcialidade, como demonstrou a firmeza e a capacidade do governo da Região no combate à corrupção e na promoção da integridade.

Relativamente ao segundo semestre de 2017, o foco do trabalho do CCAC foi posto na supervisão do trabalho relativo às eleições para a 6.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa. A par da conclusão do trabalho volumoso de supervisão das eleições, o pessoal do CCAC, tal como nos anos anteriores e ininterruptamente, cumpriu escrupulosamente o dever legal de combate à corrupção e de promoção da

honestidade. Estando em causa um ano de eleições para a Assembleia Legislativa, registou-se um aumento significativo do número de processos instruídos e de processos concluídos no âmbito do combate à corrupção em comparação com o ano transacto. Relativamente aos casos investigados pelo CCAC no ano em causa, ressalva-se o seguinte:

Em primeiro lugar, “caçamos tanto os tigres como as moscas”. A par da conclusão com sucesso dos depoimentos em juízo no âmbito do caso de grande destaque do ex-Procurador do Ministério Público, o CCAC resolveu vários casos de menor expressão de crimes de fraude e crimes cometidos no exercício de funções, sobretudo crimes de falsificação de documentos, peculato, casos de inexactidão dos dados preenchidos nas declarações de bens patrimoniais e interesses, entre outros; por outro lado, procedeu-se também, e pela primeira vez, à investigação de casos de contravenções relativos à violação do dever de declaração previsto na nova regulamentação da Lei Eleitoral.

Em segundo lugar, “esmiuçamos mais o buraco e investigamos com perseverança”. Na sequência do caso relativo à obtenção fraudulenta de apoio financeiro concedido pelo Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética investigado pelo CCAC no ano anterior, o CCAC continuou, em 2017, a descortinar casos semelhantes e procedeu à investigação de vários casos de fraude semelhantes. Paralelamente, depois da descoberta de um caso relacionado com a obtenção fraudulenta de autorização de residência em Macau através da falsificação de documentos para fixação de residência por investimento relevante, o CCAC prosseguiu com a investigação de vários casos semelhantes. Por outro lado, na sequência da investigação de um caso de burla na obtenção de subsídios por parte de um piloto e de um caso relacionado com abuso de poder por parte de investigadores do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), o CCAC descobriu mais indivíduos que se encontravam envolvidos em casos semelhantes.

Em terceiro lugar, “damos ênfase quer à punição quer à prevenção, colmatando as lacunas”. No decorrer das acções de combate à corrupção, o CCAC concluiu que a ocorrência de crimes não assenta tão-só na culpa dos próprios agentes, mas também, muitas das vezes, se verifica a existência de lacunas nos regimes de supervisão. Nestes termos, depois da descoberta dos casos de peculato praticado por chefias funcionais do IACM e de burla na obtenção de subsídios da Fundação Macau por parte de um piloto, o CCAC comunicou atempadamente as respectivas situações aos serviços competentes, solicitando aos mesmos que fossem tomadas as diligências necessárias para evitar a ocorrência de casos semelhantes no futuro, procurando assim incentivar toda a sociedade a promover conjuntamente a construção de uma sociedade íntegra em Macau.

## II. Número de denúncias de natureza criminal e de processos instruídos

Em 2017, o CCAC recebeu e acompanhou um total de 1.264 queixas/denúncias, das quais 545 da área do combate à corrupção. Até Dezembro de 2017, foram concluídos 537 processos criminais, tendo os mesmos sido encaminhados para o Ministério Público ou arquivados.

### Estatística das participações entre 2013-2017

| Item  | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017  |
|---|------|------|------|------|-------|
| Total das participações recebidas                         | 896  | 865  | 793  | 910  | 1.264 |
| Número de casos tratados pela área do combate à corrupção | 264  | 266  | 262  | 252  | 545   |
| Número de casos com a investigação concluída              | 236  | 492  | 256  | 182  | 537   |

### **III. Sumário de alguns casos criminais investigados pelo CCAC**

#### **Caso 1**

Em Janeiro de 2017, o CCAC descobriu um caso de abuso de poder e de peculato praticado por uma chefia funcional do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM).

Em resultado da investigação efectuada, apurou-se que entre meados de 2015 e início de 2016, a chefia funcional em questão, tirando partido da sua qualidade e poder enquanto superior hierárquico, exigiu, por sete vezes, a um subordinado que exercia funções na carpintaria que fizesse móveis de madeira para si próprio durante o período de trabalho e com a matéria-prima adquirida pelo IACM. A chefia funcional apropriou-se dos produtos finais tendo-os transportado para a sua casa.

A aludida chefia funcional foi considerada suspeita da prática dos crimes de abuso de poder e de peculato previstos no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

O CCAC comunicou o caso ao IACM, solicitando que fossem tomadas as devidas diligências para evitar situações idênticas no futuro.

#### **Caso 2**

Em Março de 2017, o CCAC descobriu um caso de fraude praticado por um agente policial do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP).

Na sequência de uma investigação, apurou-se que um indivíduo do Interior da China foi detido pelo CPSP pela alegada prática de furto qualificado, tendo o mesmo sido encaminhado para o Ministério Público para a realização das

diligências necessárias. Naquela altura, um agente policial mentiu a um amigo do detido convencendo-o que através do apoio de um funcionário do Ministério Público poderia não lhe ser aplicada a prisão preventiva. Para granjear a confiança do referido amigo, o agente policial recorreu a um terceiro que, disfarçando-se de trabalhador do Ministério Público, deveria entrar em contacto com o mesmo. Para além disso, o agente policial forneceu ao amigo do indivíduo do Interior da China que se encontrava detido, informações relativas àquele caso de furto qualificado ainda em segredo de justiça. Por fim, o agente policial obteve, com recurso a meios fraudulentos, um montante de mais de 200 mil dólares de Hong Kong.

O agente policial em causa foi considerado suspeito de ter praticado os crimes de burla de valor consideravelmente elevado e de violação do segredo de justiça, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

### **Caso 3**

Em Junho de 2017, o CCAC descobriu um caso de falsificação de documentos para efeitos de obtenção de autorização de residência em Macau por via do regime de “imigração por investimento relevante”.

Um indivíduo do Interior da China, em nome do sócio de uma loja de lembranças, obteve a autorização de fixação de residência temporária em Macau através de um “investimento relevante / projecto de investimento relevante” junto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM). No entanto, em resultado das investigações efectuadas, apurou-se que, o referido projecto de investimento era inventado e que, para além de não ter sido efectuado nenhum investimento material na loja de lembranças, aquele indivíduo nunca contribuiu para o funcionamento da loja nem teve nunca nenhuma relação com os bens da empresa, nomeadamente ao nível do capital, dos depósitos bancários e das existências. De facto, o indivíduo em causa não era administrador da loja, não exercia ali nenhuma função e nem auferia nenhuma remuneração da mesma.

Para a obtenção dos documentos legais necessários para a fixação de residência temporária em Macau, o indivíduo assumiu, fraudulentamente, a identidade de gerente geral da loja e assinou uma declaração útil para o seu próprio pedido. A par disso, o mesmo apresentou também um diploma de habilitações falsificado.

O referido indivíduo foi considerado suspeito de ter praticado o crime de falsificação de documento previsto na Lei n.º 6/2004 (Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão), tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

#### **Caso 4**

Em Julho de 2017, o CCAC descobriu um caso de tentativa de suborno a um examinador da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, praticado por um candidato à obtenção da carta de condução de veículos ligeiros no decorrer de uma prova de condução.

Na sequência da respectiva investigação, apurou-se que o candidato tinha sido reprovado por duas vezes antes desta prova de condução. Durante a prova, o referido candidato doou ao examinador duas mil patacas, que trazia no bolso das calças, com a intenção de obter aprovação na sua prova de condução recorrendo assim à prática de corrupção activa. No entanto, o examinador recusou a oferta no local e apresentou imediatamente denúncia do sucedido ao CCAC. No decorrer da investigação, o indivíduo em causa confessou ter oferecido dinheiro ao examinador.

O candidato em questão foi considerado suspeito de ter praticado o crime de corrupção activa previsto no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.



## Caso 5

Em Setembro de 2017, o CCAC resolveu um caso de falsificação de documentos para obtenção, de forma fraudulenta, de um subsídio concedido pela Fundação Macau (FM), por parte de dois pilotos de automobilismo locais.

Em resultado da investigação efectuada, apurou-se que um piloto de automobilismo local, que é simultaneamente subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), consciente de não ter participado nas corridas do Interior da China, mas com a intenção de obter um subsídio no âmbito da “participação de pilotos locais em corridas no exterior, em 2012”, apresentou junto da FM, a título de comprovação da sua participação nas ditas corridas, resultados obtidos em duas competições por um outro membro da sua equipa, conseguindo assim obter com sucesso o referido subsídio de forma fraudulenta. Posteriormente, o subchefe em causa foi considerado novamente suspeito da obtenção, de forma fraudulenta, do subsídio da FM ao abrigo da “participação de pilotos locais em corridas no exterior, em 2013” através do recurso às informações falsificadas, conseguindo, uma vez mais, obter o dito subsídio com sucesso.

No decorrer da investigação, o CCAC descobriu outro caso em que um outro piloto local, recorrendo ao mesmo esquema, conseguiu obter, em 2012, subsídio concedido pela FM de forma fraudulenta.

Os dois pilotos em causa conseguiram obter, de forma fraudulenta, um total de mais de 130 mil patacas a título de subsídios concedidos pela FM. As condutas dos dois pilotos levaram à suspeita da prática dos crimes de falsificação de documento e de burla previstos no Código Penal, tendo os casos sido encaminhados para o Ministério Público.

O CCAC comunicou os factos em causa à FM, de modo a que esta última adoptasse as necessárias diligências para acompanhar os casos, bem como aperfeiçoasse, com a maior brevidade possível, o respectivo sistema de gestão e de supervisão, colmatando assim as lacunas existentes.

### **Caso 6**

Em Setembro de 2017, o CCAC descobriu mais um caso de falsificação de documentos para efeitos de obtenção de autorização de fixação de residência em Macau por via do regime de “imigração por investimento relevante”.

Em resultado da investigação efectuada, apurou-se que três cidadãos do Interior da China, através de um mediador que exercia funções no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) e com o auxílio de um membro familiar desse mediador, procederam à constituição de empresas e à aquisição de fracções autónomas, servindo tais factos como fundamento dos pedidos de fixação de residência temporária por via do regime de “imigração por investimento relevante” junto do IPIM, tendo os mesmos sido autorizados pelo referido Instituto.

Posteriormente, aquando da renovação da fixação de residência temporária ou do pedido de extensão ao agregado familiar, os três requerentes, através do referido mediador e do membro familiar deste último, apresentaram “documentos comprovativos da realização de investimentos”, entre os quais documentos relativos ao pagamento de contribuições dos trabalhadores da segurança social, declarações de rendimentos dos trabalhadores no âmbito do imposto profissional, e demonstrações financeiras, junto do IPIM, tendo os mesmos declarado ainda que as mencionadas fracções autónomas eram os seus domicílios empresariais. Foi com base nesses factos que os três requerentes e os membros dos seus agregados familiares conseguiram obter os bilhetes de identidade de Macau.

No entanto, na sequência da investigação, apurou-se que as mencionadas empresas são “empresas-fantasma”, na prática sem quaisquer operações ou trabalhadores, e que os declarados “domicílios empresariais” têm sido fracções que sempre foram dadas de arrendamento para uso de outrem.

As condutas dos mencionados indivíduos foram consideradas suspeitas da prática do crime de falsificação de documento previsto na Lei n.º 6/2004 (Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão), tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

### **Caso 7**

Em Outubro de 2017, o CCAC resolveu um caso de solicitação de suborno por parte dum inspector da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL).

O caso foi encaminhado pela DSAL e, depois da investigação levada a cabo pelo CCAC, apurou-se que no decorrer de uma operação de inspecção realizada pela DSAL a uma determinada empresa, um inspector daqueles Serviços descobriu situações de prestação de trabalho por parte de trabalhadores não residentes daquela empresa para entidade / local diferente do que haviam sido autorizados, bem como o facto de o dono da empresa não ter pago subsídios de residência aos trabalhadores não residentes de acordo com os termos pré-estabelecidos. O referido inspector, através de um intermediário, convidou então o dono da referida empresa para um encontro em local sigiloso no Continente Chinês, onde afirmou que o mesmo conseguiria resolver o problema das irregularidades detectadas na dita empresa, solicitando para isso 50 mil patacas de suborno, tendo o dono, no entanto, recusado imediatamente tal oferta.

Não tendo a solicitação de suborno tido sucesso, o dito inspector violou conscientemente a lei ao acompanhar o processo relativo à empresa em causa, na

medida em que, para além de não ter revelado, no respectivo processo, as situações de irregularidades efectivamente detectadas na empresa em causa, escondeu ainda propositadamente vários documentos indicativos da existência das ditas irregularidades, procurando intencionalmente ocultar o acontecimento perante os superiores hierárquicos e apaziguar a situação.

As condutas do inspector em causa foram consideradas suspeitas da prática dos crimes de corrupção passiva para acto ilícito, de falsificação praticada por funcionário e de abuso de poder previstos no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

### **Caso 8**

Em Dezembro de 2017, o CCAC resolveu um caso suspeito de burla e de abuso de poder praticado por sócios de empresas de administração de condomínio de auto-silos.

No decorrer da investigação, descobriu-se que os sócios de três empresas de administração de condomínio de auto-silos sobrevalorizaram a indicação dos montantes dos preços de reparação e de conservação das instalações de 13 auto-silos de Macau, apresentando documentos falsificados à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT), defraudando assim o erário público. Após lhes ter sido adjudicado o contrato de prestação do serviço de gestão e de exploração dos auto-silos, em vez de apresentarem o valor das despesas que efectivamente tiveram com a aquisição dos serviços de reparação e de conservação das instalações dos auto-silos à DSAT, os três sócios das empresas envolvidas, através da apresentação de montantes sobrevalorizados das despesas, bem como de outras formas, obtiveram vantagens ilícitas.

Foi também detectado durante a investigação que 4 sócios de várias empresas de administração de condomínio de auto-silos terão abusado do poder que

detinham na qualidade de entidades de administração dos auto-silos, para alugar lugares de estacionamento de passe mensal a favor dos seus familiares e amigos, não respeitando a ordem de inscrição para a aquisição de passes mensais, afectando assim os direitos e interesses dos cidadãos que requereram a aquisição de passes mensais de acordo com o procedimento normal.

Os indivíduos acima referidos foram considerados suspeitos de terem praticado os crimes de burla, de falsificação de documento e de abuso de poder previstos no Código Penal, tendo os casos sido encaminhados para o Ministério Público.

#### **IV. Cooperação transfronteiriça**

##### **(1) Apoio solicitado por autoridades do exterior ao CCAC no âmbito da cooperação transfronteiriça**

Em 2017, registou-se uma ligeira descida no número de casos de apoio solicitado por autoridades do exterior ao CCAC, registando-se uma descida de 19 casos em 2016 para 12 casos em 2017. Destes 12 casos, 8 corresponderam a solicitações realizadas por autoridades anti-corrupção do Interior da China e 4 pela Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong. Do total de casos, 5 foram dados como findos e 7 continuam a ser alvo de acompanhamento.

##### **(2) Apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça**

Em 2017, verificou-se também uma ligeira descida no número de casos de apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior, registando-se uma descida de 9 casos em 2016 para 6 casos em 2017. Foi solicitado o apoio das autoridades anti-corrupção do Interior da China em 5 destes casos e um do ICAC de Hong Kong no caso restante. Do total de 6 casos, 3 foram dados como

findos e 3 continuam a ser alvo de acompanhamento.

### **(3) Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau**

O “13.º Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau” foi realizado em Chaozhou na província de Guangdong entre os dias 13 e 15 de Dezembro de 2017, tendo participado no mesmo a delegação do grupo de prestação de apoio à investigação de casos do CCAC. Tendo em conta as reformas das procuradorias e das autoridades contra a corrupção do Interior da China, as partes participantes neste encontro fizeram um balanço sobre os resultados alcançados, no âmbito da cooperação, na investigação de casos ao longo dos anos, tendo sido reconhecidos os resultados alcançados. As diversas partes participantes realçaram que a relação de cooperação, ao nível da investigação de casos, entre as autoridades contra a corrupção das três regiões vai continuar sejam quais forem as reformas que se verifiquem no futuro. Foi abordada preliminarmente também neste encontro as novas formas de cooperação após as mais recentes referidas reformas, expressando-se o desejo de que seja cada vez mais desenvolvida a cooperação regional no âmbito da prestação de apoio à investigação de casos e da troca de informações.

## **V. Sentenças judiciais**

Em 2017, 20 processos investigados pelo CCAC foram julgados pelo Tribunal e alguns destes processos ainda se encontram em fase de recurso. Os casos que resultaram em sentenças já transitadas em julgado envolveram um total de 46 indivíduos, incluindo o ex-Procurador que foi condenado definitivamente pelo Tribunal de Última Instância à pena de prisão de 21 anos pela prática de 1.092 crime.

Apresenta-se de seguida o resumo das sentenças de alguns destes processos:

| N.º | Tribunal                                   | Arguido   | Acusação  | Sentença  |
|-----|--|---|---|---|
| 1   | Tribunal Judicial de Base (TJB)            | Chan XX   | crime de burla<br>crime de falsificação de documento  | - Foi declarada a cessação do procedimento penal dos 42 crimes de burla contra o arguido, por falta de uma queixa-crime efectiva.<br>- Chan XX foi condenado, por 5 crimes de falsificação de documento, à pena de prisão de 1 ano e 3 meses, suspensa por 2 anos, e ao pagamento de 111.600 patacas, acrescidas de juros, à Direcção dos Serviços de Finanças.   |
| 2   | TJB<br>Tribunal de Segunda Instância (TSI) | Lio XX  | crime de falsificação informática<br>crime de abuso de poder  | Tribunal Judicial de Base:<br>Lio XX foi condenado, por 2 crimes de falsificação informática e 1 crime de abuso de poder, à pena de prisão efectiva de 2 anos.<br>O Tribunal de Segunda Instância manteve a decisão do Tribunal Judicial de Base.   |
| 3   | TJB<br>TSI                                 | Lou XX<br>Pun X<br>Chan XX<br>Chan XX<br>Leong XX<br>Ian XX | crime de corrupção passiva para acto ilícito<br>crime de violação de segredo<br>crime de participação económica em negócio<br>crime de branqueamento de capitais<br>crime de abuso de poder<br>crime de falsas declarações<br>crime de riqueza injustificada<br>crime de corrupção activa | Tribunal Judicial de Base:<br>- Lou XX foi condenado, por 42 crimes de corrupção passiva para a prática de acto ilícito, 10 crimes de violação de segredo, 12 crimes de participação económica em negócio, 1 crime de branqueamento de capitais, 2 crimes de abuso de poder, 2 crimes de falsas declarações, 1 crime de riqueza injustificada, à pena de prisão de 12 anos e 6 meses e à pena de multa de 36.000 patacas;<br>- Pun X foi condenado, por 42 crimes de corrupção passiva para acto ilícito, 10 crimes de violação de segredo, 12 crimes de participação económica em negócio, à pena de prisão de 7 anos e 9 meses; |

|   |     |                   |  |  |
|---|-----|-------------------|--|--|
|   |     |                   |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chan XX foi condenado, por 12 crimes de participação económica em negócio e 28 crimes de corrupção activa, à pena de prisão de 6 anos e 3 meses;</li> <li>- Chan XX foi condenado, por 28 crimes de corrupção activa, à pena de prisão de 4 anos e 6 meses;</li> <li>- Leong XX foi condenado, por 12 crimes de participação económica em negócio, à pena de prisão de 4 anos;</li> <li>- Ian XX foi condenado, por 14 crimes de corrupção activa, à pena de prisão de 4 anos e 3 meses.</li> </ul> <p>Tribunal de Segunda Instância:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Relativamente ao recurso contra Lou XX, este foi absolvido do crime de falsas declarações, com uma redução na pena de prisão de 3 meses, foi condenado assim à pena de prisão de 12 anos e 3 meses e à pena de multa de 36.000 patacas;</li> <li>- Os recursos dos outros indivíduos foram indeferidos, mantendo-se a decisão do Tribunal Judicial de Base.</li> </ul> |
| 4 | TJB | Ngai XX<br>Tou XX | crime de burla<br>crime de falsificação de documento | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ngai XX foi condenado, por 4 crimes de burla e 2 crimes de falsificação de documento, à pena de prisão de 2 anos e 6 meses, suspensa por 3 anos, sob a condição acessória de entrega de uma contribuição monetária de 20.000 patacas à RAEM; e ao pagamento de um montante de 70.909,20 patacas a título de indemnização por perda patrimonial; (o caso encontra-se ainda em fase de recurso)</li> </ul>  |



|   |     |                   |  |   |
|---|-----|-------------------|--|---|
|   |     |                   |  | <p>- Tou XX foi condenado, por 1 crime de falsificação de documento, à pena de prisão de 8 meses, suspensa por 2 anos, sob a condição acessória de entrega de uma contribuição monetária de 10.000 patacas à RAEM;</p> <p>- Para além disso, os dois arguidos foram condenados, individualmente, ao pagamento de 1.000 patacas ao Cofre dos Assuntos de Justiça de Macau destinados ao fundo de indemnizações para os lesados em casos criminais.</p> |
| 5 | TJB | Lou XX<br>Pun XX  | crime de corrupção activa                | <p>- Lou XX : absolvido;</p> <p>- Pun XX foi condenado, por 2 crimes de corrupção activa, à pena de prisão de 1 ano, suspensa por 2 anos, sob a condição de entrega de uma contribuição monetária de 5.000 patacas à RAEM.</p>  |
| 6 | TJB | Kuok XX           | crime de peculato de uso                 | Kuok XX foi condenado à pena de prisão de 4 meses, suspensa por 1 ano e 6 meses, sob a condição de entrega de uma contribuição monetária de 500 patacas à RAEM.   |
| 7 | TJB | Kuong XX          | crime de falsificação de notação técnica | Kuong XX foi condenado à pena de prisão de 5 meses, suspensa por 1 ano, sob a condição de entrega de uma contribuição monetária de 15.000 patacas à RAEM.   |
| 8 | TJB | Lo XX             | crime de falsificação de documento       | Lo XX foi condenado à pena de prisão de 6 meses, suspensa por 1 ano, sob a condição de entrega de uma contribuição monetária de 30.000 patacas à RAEM.  |
| 9 | TJB | Lei XX<br>Wong XX | crime de falsificação de testemunho      | Os dois indivíduos foram condenados à pena de multa de 150 dias e de 120 dias, respectivamente, à taxa diária de 100 patacas.   |

|    |                                    |       |  |  |
|----|------------------------------------|-------|--|--|
| 10 | Tribunal de Última Instância (TUI) | Ho XX | <p>crime de peculato</p> <p>crime de peculato de uso</p> <p>crime de destruição de objectos colocados sob o poder público</p> <p>crime de burla qualificada de valor consideravelmente elevado</p> <p>crime de burla qualificada de valor elevado</p> <p>crime de burla simples</p> <p>crime de participação económica em negócio</p> <p>crime de promoção ou fundação de associação criminosa</p> <p>crime de branqueamento de capitais agravado</p> <p>crime de inexactidão dos elementos da declaração de rendimentos</p> <p>crime de riqueza injustificada</p> | <p>Tribunal de Última Instância julgou procedentes as seguintes acusações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 9 crimes de peculato, 1 crime de peculato de uso, 1 crime de destruição de objectos colocados sob o poder público, 23 crimes de burla qualificada de valor consideravelmente elevado, 65 crimes de burla qualificada de valor elevado, 450 crimes de burla simples, 490 crimes de participação económica em negócio, 1 crime de promoção ou fundação de associação criminosa, 49 crimes de branqueamento de capitais agravado, 2 crimes de inexactidão dos elementos da declaração de rendimentos, 1 crime de riqueza injustificada.</li> </ul> <p>Com os crimes acima referidos, foi condenado, em cúmulo jurídico, à pena de prisão de 21 anos.</p> <p>Para além disso, foi também condenado ao pagamento das seguintes indemnizações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a pagar individualmente ao Gabinete do Procurador 18.367.439,64 patacas;</li> <li>- a pagar, individual ou solidariamente com Wang XX ao Gabinete do Procurador uma indemnização no montante de 4.323.629,40 patacas;</li> <li>- a pagar, individual ou solidariamente com Wong XX, Mak XX, Ho XX e Lei XX ao Gabinete do Procurador uma indemnização no montante de 3.327.804,00 patacas;</li> <li>- a pagar, individual ou solidariamente com Lai XX, Chan XX, Wong XX, Mak XX, Ho XX, Lei XX e Lam XX ao Gabinete do Procurador uma indemnização no montante de 49.902.265,40 patacas.</li> </ul> |
|----|------------------------------------|-------|--|--|

## **VI. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses**

Decorreram quase vinte anos desde a publicação e implementação do regime da declaração de rendimentos e interesses patrimoniais dos trabalhadores da Administração Pública em 1998. Ao longo dos anos, o Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses tem-se revelado um regime da declaração eficaz, constituindo um alicerce sólido para a construção de um governo eficiente e íntegro em Macau.

No ano passado, em cumprimento rigoroso do Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, o CCAC resolveu três casos envolvendo a prática do crime de inexactidão dos elementos, os quais foram encaminhados para o Ministério Público. Para além disso, de entre os casos julgados pelo Tribunal, no âmbito de declaração de bens patrimoniais e interesses, foram proferidas sentenças condenatórias num caso em que se verificou a prática de um crime de inexactidão dos elementos e dois casos de riqueza injustificada. Estes casos constituem alerta para os funcionários públicos no que respeita à necessidade de prestação de uma declaração fiel nesta área, e de respeito pela integridade e dedicação ao público, bem como relativamente à necessidade de cumprimento da lei.

Ao longo da implementação do regime da declaração de bens patrimoniais e interesses, o CCAC tem acompanhado os trabalhos respectivos de forma ordenada. Tanto os declarantes, como os respectivos cônjuges ou unidos de facto, têm vindo a colaborar com o trabalho do CCAC, cumprindo o dever de apresentação de declaração nos termos da lei, considerando-se assim que os trabalhos relativos à declaração de bens patrimoniais e interesses têm sido implementados de forma bem sucedida. Em 2017, o CCAC recebeu um total de 15.061 declarações de bens patrimoniais e interesses apresentadas por trabalhadores da Administração Pública. Apresentam-se seguidamente os respectivos dados estatísticos:

### Mapa estatístico relativo à apresentação da declaração de bens patrimoniais e interesses em 2017

| Motivo da apresentação da declaração             | Número de pessoas |
|--|-------------------|
| Início de funções                                | 2.750             |
| Alteração de funções                             | 5.605             |
| Cessação de funções                              | 2.218             |
| Actualização quinquenal                          | 2.163             |
| Actualização em razão do cônjuge                 | 557               |
| Cumprimento do dever de prestação de informações | 1.547             |
| Actualização voluntária                          | 221               |
| <b>Total</b>                                     | <b>15.061</b>     |

Quanto às acções de divulgação deste regime, o CCAC recebeu, por várias vezes, visitantes, apresentando aos mesmos o funcionamento do regime da declaração de bens patrimoniais e interesses do Governo da RAEM, e promovendo assim o intercâmbio e a partilha de experiências profissionais nesta área. A par disso, em resposta aos pedidos de alguns serviços públicos, o CCAC continuou a realizar sessões de esclarecimento sobre a declaração de bens patrimoniais e interesses, tendo como alvo um grande número de trabalhadores recrutados recentemente pelos referidos serviços. Estas acções incluíam uma sessão interactiva de perguntas e respostas, com o objectivo de esclarecer dúvidas dos participantes. Com vista ao reforço das acções de divulgação relativas ao Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, para além da disponibilização das orientações para o preenchimento da declaração, o teor da referida Lei foi disponibilizado na Internet, possibilitando um melhor conhecimento da importância da declaração de bens patrimoniais e interesses por parte dos funcionários públicos e da generalidade dos cidadãos através de meios diversos, e um aumento da compreensão e da valorização do público

relativamente ao referido regime jurídico.

Em sintonia com a política da implementação do Governo Electrónico do Governo da RAEM e tendo em conta as necessidades dos trabalhos futuros, o CCAC iniciou, em 2012, a concepção e o desenvolvimento de um software relativo ao “sistema de processamento das notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses”, o qual foi lançado no ano seguinte. Até 31 de Dezembro de 2017, contam-se no total 59 serviços/entidades utilizadores deste sistema para efectuar a entrega das notificações. Na realidade, este sistema contribui não só para o melhor cumprimento do dever de notificação por parte dos diversos serviços/entidades, mas também para a implementação dos trabalhos relativos à declaração de bens patrimoniais e interesses de forma mais eficiente por parte do CCAC, alcançando-se assim os resultados pretendidos ao nível do aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e elevando a eficiência administrativa nesta área.